Banpará
Banco do Estado do Pará

CONTRATO Nº 071/2019

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA EVENTO CERTO, que entre si celebram o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e a **LD DE SOUZA BRANDÃO EIRELI – EPP**, doravante denominada **PATROCINADA**, para o evento denominado **PROJETO JOIA DO BALLET RUSSO** na forma abaixo:

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.,** Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, e a empresa **LD DE SOUZA BRANDÃO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.962.526/0001-95, com sede na Tv. São Pedro 566, sala 504, bairro da Campina, Belém/PA, CEP 66.023-570, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS DANTAS DE SOUZA BRANDÃO**, brasileiro, RG nº 5074765 SSP/PA e CPF nº 002.582.482-11, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em conta as disposições do Processo NUMAC nº 1042/2019 – Parecer NUMAC nº 017/2019, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, pelas regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a transferência de recurso, por parte do **PATROCINADOR**, a título de patrocínio, destinados à realização de evento denominado **PROJETO JOIA DO BALLET RUSSO**, que será realizado pela **PATROCINADA** na cidade de Belém do Pará que ocorrerá dia 10 de agosto de 2019, conforme solicitação formalizada a esta Instituição Bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente contrato será de dois (02) meses, a contar da assinatura do presente contrato, prazo este que deve possibilitar a plena prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:
O valor total desta conta de patrocínio é de R$-20.000,00 (dezesseis mil reais), de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.

Parágrafo segundo – O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, eis que se trata de dispêndio único e não sucessivo, sendo valor fixo e prazo de execução inferior a um (01) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado pelo **PATROCINADOR** mediante depósito bancário em conta corrente criada junto ao Banco do Estado do Pará, nos moldes do Decreto estadual nº 877/2008.

CONSULTORIA JURÍDICA
Fernando Guilhon Sampaio
Chefe do Subnúcleo de Consultoria
OAB/PA 11701
BANPARÁ

Parágrafo único – Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

Após o recebimento dos recursos, a **PATROCINADA** tem como obrigação principal a realização do evento denominado **PROJETO JOIA DO BALLET RUSSO**, conforme Cláusula Primeira, além de:

Parágrafo primeiro - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo segundo – Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização previa das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe à **PATROCINADA** a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro - Enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

Parágrafo quarto - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

Parágrafo quinto - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

Parágrafo sexto - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

Parágrafo sétimo - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

Parágrafo oitavo – Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR** quando da apresentação do evento, conforme abaixo:

a) Inserção da logomarca nos panfletos (10.000);
b) Veículos de comercial de 30" no telão no local do evento (VT do clientes, 1 inserção);
c) Agradecimento de palco (2 citações);
d) Quiosque venda ou exposição de produtos no evento (1PDV 2x2);
e) Distribuições de flyers no evento (local a combinar);
f) Exposição de banner no dia do evento (2 unidades de 80x120 cm, local a combinar);
g) Ações promocionais no evento (formato, número de pessoas a combinar);

CONSULTORIA JURÍDICA
Fernando Guilhon Sampaio
Chefe do Subnúcleo
de Consultoria
OAB/PA 11.701
BANPARÁ

h) Ampla divulgação nas redes sociais (facebook, Instagram, Twitter e outras);
i) Cota de 56 ingressos de cortesia no setor *Premium* (área vip);
j) Inclusão de *Naming Rights*;
k) Benefício de ingresso com desconto de 20% para clientes Banpará, no setor *Premiun*, limitado a 100 ingressos.

Parágrafo nono – Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.

Parágrafo décimo – Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social.

Parágrafo décimo segundo – Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos.

Parágrafo décimo terceiro – Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo décimo quarto – Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

Parágrafo décimo quinto – Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**.

Parágrafo décimo sexto – Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:
Como obrigação do **PATROCINADOR**, estabelece-se:

Parágrafo primeiro - Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo segundo – Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela **PATROCINADA**, descritos no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo da mesma Cláusula.

Parágrafo terceiro - Fiscalizar o evento, no que lhe couber.

CONSULTORIA JURÍDICA
Fernando Galvão Sampaio
Chefe do Subnúcleo
de Consultoria
OAB/PA 11701
BANPARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo **PATROCINADOR**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **PATROCINADA** sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas durante a execução do Contrato.

Parágrafo único – a fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Sra. Raquel Miranda Fonteneles, funcionárias deste Banpará, lotados no Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional – NUMAC, a quem devem ser dados amplos acessos às etapas de produção do evento, para que possam cumprir com tal designação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A **PATROCINADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas é devida ao Banco do Estado do Pará, cabendo ser apresentada ao **PATROCINADOR** as comprovações de cumprimento das contrapartidas ofertadas, dentro do prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:

Considera-se **INADIMPLÊNCIA**, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Quinta, caso em que caberão as **PENALIDADES** abaixo previstas.

Parágrafo primeiro – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução total** do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução parcial** das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Quinta, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

Parágrafo terceiro – Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula Décima.

Parágrafo quarto – Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

Parágrafo quinto – Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Fernando Guilhon Sampaio
Chefe de Subnúcleo de Consultoria
OAB/PA 11701

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A rescisão contratual será regida pela Seção 6 do Regulamento de Licitações e Contratos – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97, que trata de Rescisão. Além do previsto acima, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações da Patrocinada.

II. A associação da **PATROCINADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da **PATROCINADORA**.

III. A dissolução da **PATROCINADA**.

IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **PATROCINADA**.

V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da **PATROCINADA** que prejudique a execução deste contrato.

VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo.

VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à **PATROCINADA** a obrigação de efetuar, respectivamente:

I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

Parágrafo segundo – A rescisão do Contrato acarretará à **PATROCINADA**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos matérias e imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quinto – não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

ASSESSORIA JURÍDICA
Fernando Guilhon Sampaio
Chefe do Subnúcleo de Consultoria
OAB/PA 11701
BANPARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:
Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pela **PATROCINADA** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:
As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediantes consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:
Os documentos a seguir relacionados são parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:
a) Solicitação de patrocínio formulada pela **PATROCINADA**.
b) Projeto apresentado pela **PATROCINADA** ao **PATROCINADOR**, referente ao evento **PROJETO JOIA DO BALLET RUSSO**.
c) Política de Patrocínio Institucional do Banpará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Belém (PA), ____ de _____ de 2019.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Braselino Assunção
Diretor-Presidente

Paulo Arévalo
Diretor

Condurú

LD DE SOUZA BRANDÃO EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:
1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião
Reconheço a semelhança da firma de LUCAS DANTAS DE SOUZA BRANDÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Grátis
024.073.320
Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R$5.30 Sel
Belém-PA, 07/08/2019 15:46. H024073320.
Natalia Modesto Pontes - ESCREVENTE

CONSULTORIA JURÍDICA
Fernando Gurjão Sampaio
Chefe do Subnúcleo
de Consultoria
OAB/PA 11701
BANPARÁ

J. Inclusão de *Naming Rights*	Multa de 20% do valor do Patrocínio
L. Benefício de ingresso com desconto de 20% para clientes Banpará, no setor *Premiun*, limitado a 100 ingressos	Multa de 15% do valor do Patrocínio

2.2. Inobservância da Exclusividade de Segmento - Multa de 40% do valor do Patrocínio por evento.
2.3. Não disponibilização das possibilidades previstas no item 1.1, 1.3, 1.5 e 1.6 da Cláusula Primeira – dos prazos mínimos, deste Anexo I – Multa de 10% do valor do Patrocínio.
2.4. Não utilização de logomarca e/ou símbolos do Banpará consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados – Multa de 05% do valor do Patrocínio.
2.5. Deixar de demonstrar respeito para com o Banpará, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai sobre seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade da imagem do Patrocinador – Multa de 10% do valor do Patrocínio.
2.6. Deixar de Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto – Multa de 20% do valor do Patrocínio.

3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de documentos, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirma-los. Também, serão aplicadas multas no caso de descumprimento contratual comprovado por laudo de fiscalização.

3.1. As multas previstas poderão ser cobradas de forma cumulativa, até o percentual máximo de 40% correspondente à maior das multas, prevista no item 2.2. desse Anexo I.
3.2. A aplicação de multa(s) se dará após finalização de procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.
3.3. Casos omissos serão resolvido entre as partes, após negociação simples, fazendo direito entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belém (PA), ____ de _____ de 2019.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Diretor-Presidente

Diretor

LD DE SOUZA BRANDÃO EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião
Reconheço a semelhança da firma de: LUCAS DANTAS DE SOUZA BRANDAO
Em test. da verdade. Emol.: R$5,30 S
Belém-PA, 07/08/2019 15:46. H024073321
Natalia Modesto Pontes - ESCREVENTE
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
024.073.321

Fernando Cunhão Sampaio
Chefe do Subnúcleo
de Consultoria
OAB/PA 11701

Banpará
Banco do Estado do Pará

CONTRATO Nº 071/2019

ANEXO I – NÍVEIS DE SERVIÇO

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes Cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

1. DOS PRAZOS MÍNIMOS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 071/2019, estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

1.1. Prazo para a **PATROCINADA** apresentar amostras do material de divulgação para aprovação de uso de marca:
Prazo – Em até dois (01) dia úteis antes da realização do evento.
1.2. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar as amostras mencionadas no item 1.1.:
Prazo - Dois (01) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.1.
1.3. Prazo para a **PATROCINADA** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas:
Prazo – Dois (01) dia úteis, a contar da entrega prevista no item 1.2.
1.4. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar novas amostras, nos termos do item 1.3.:
Prazo – Dois (01) dia úteis, a contar da entrega prevista no item 1.3.
1.5. Prazo para a **PATROCINADA** enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, caso se aplique:
Prazo – No mínimo cinco (02) cinco dias úteis antes do evento.
1.6. Prazo para a **PATROCINADA** prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.
Prazo – Em até cinco (02) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

2. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº xxx/2019, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

2.1. Descumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR**, deixando de figurar a logomarca do Banpará, nos seguintes materiais:

A. Inserção de logomarca do Banco nos panfletos	Multa de 15% do valor do Patrocínio
B. Inserção de VT de 30" do Banpará no telão do evento – 1 inserção	Multa de 10% do valor do Patrocínio
C. Agradecimento de palco, com 2 citações	Multa de 10% do valor do Patrocínio
D. Disponibilização de quiosque de venda ou exposição de produtos no evento	Multa de 10% do valor do Patrocínio por evento
E. Distribuição de *flyers* no local do evento (local específico a combinar)	Multa de 05% do valor do Patrocínio
F. Exposição de banner no dia do evento (2 unidades de 80x120 cm, local a combinar)	Multa de 05% do valor do Patrocínio
G. Permissão para realização de ações promocionais no evento (formato, número de pessoas a combinar)	Multa de 05% do valor do Patrocínio
H. Ampla divulgação nas redes sociais (*Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e outras)	Multa de 05% do valor do Patrocínio
I. Disponibilização de 56 ingressos de cortesia no setor *premium* (área vip)	Multa de 10% do valor do Patrocínio

CONSULTORIA JURÍDICA
Fernando Gurjão Sampaio
Chefe do Subnúcleo
de Consultoria
OAB/PA 11701